103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL. Nº 01
PROC. Nº 9694

MENSAGEM Nº 086 - DE 10 DE JULHO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

O pagamento do débito em questão é importante para evitar que o Município de Dracena seja incluído no CADIN do Estado de São Paulo o que o impediria de firmar convênios e receber verbas do Governo Estadual e Federal.

Solicito regime de urgência na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 14/JUL/2014 09:47 000069081

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL. Nº 02
PROC. Nº 2694

**PROJETO DE LEI Nº 086 – DE 10 DE JULHO DE 2014.**
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento perante o Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, para o pagamento de débito de imposição de multa pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, no valor de R$ 31.071,45 (trinta e um mil setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) devidamente atualizado.

§1º- Fica autorizado ainda o acréscimo de juros legais e correção monetária no débito descrito no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os recursos para o cumprimento do disposto neste artigo serão suportados pela Funcional Programática 02.04.01.28.846.0004.2.115 - Categoria Econômica 4.6.90.71 - Ficha Local 0097, consignados no orçamento do exercício de 2014.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 10 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal